



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

“Aprova as Contas do Município de Paraíso do Sul, relativas ao exercício financeiro do ano de 2013.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL (RS), Vereador **BRENO RONIVON SOARES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, apuradas conforme o **Processo nº. 000906-0200/13-1**, que trata da Prestação de Contas do município de Paraíso do Sul, gestão do Senhor ELMO IVO SCHMENGLER, referente ao exercício de 2013, pelos motivos que passa a expor:

Considerando o fato de que o Balanço Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conferem tão somente falhas de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto.

Art. 2º - Integra o presente Decreto Legislativo, em seu anexo I, o **Parecer nº. 18.233**, parecer prévio favorável à aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal, Senhor ELMO IVO SCHMENGLER, referente ao exercício de 2013, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 21 de junho de 2016.

BRENO RONIVON SOARES DE OLIVEIRA

Presidente Câmara de Vereadores



PARECER N. 18.233

Processo n. 000906-02.00/13-1

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000906-02.00/13-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, Senhor **Elmo Ivo Schmengler**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto;

Handwritten signature



Continuação do Parecer n. 18.233

Decide:

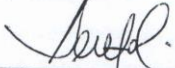
- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Paraíso do Sul**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Elmo Ivo Schmengler**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

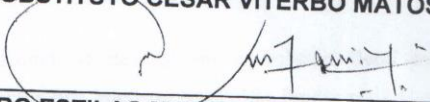
Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de novembro de 2015.



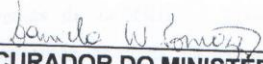
Presidente
CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO



Relator
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM



CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente: 

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO